



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 168/2022.

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto e constituído de membros representantes de organizações de ordem social, comunitária e do poder público, sendo:

I – um representante da Secretaria de Ação Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

IV – um representante de usuário do Centro de Convivência do Idoso;

IV – um representante do credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

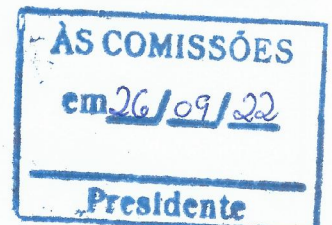
V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de setembro de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ